



PODER EXECUTIVO
MUNICPIO DE GUAJAR-MIRIM
ESTADO DE RONDNIA



Orgulho de viver aqui!

MENSAGEM N 64/GAB.PREF/25

Guajar-Mirim (RO), 07 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentos Vossas Excelncias, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei n 64/GAB.PREF/25**, e a respectiva mensagem na mesma data que, "**Disp sobre o Servio de Inspeo Municipal de Produtos de Origem Animal no Municpio de Guajar-Mirim/RO, e d outras providncias.**" para a necessria apreciao nessa Augusta Casa de Leis, conforme abaixo relacionados.

O Municpio de Guajar-Mirim, por meio da presente Lei, institui o Servio de Inspeo Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM), com o objetivo de garantir a qualidade e a segurana dos produtos de origem animal comercializados em nosso territrio, promovendo a sade pblica e o bem-estar da populao. Com base em legislaes federais e estaduais, e considerando as especificidades locais, o SIM se estabelecer como um importante mecanismo de fiscalizao e controle higinico-sanitrio, para assegurar que todos os produtos que chegam  mesa dos nossos cidados estejam em conformidade com as normas de sade e segurana alimentar.

O SIM, vinculado  Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAGRIP), ser responsvel pela inspeo de produtos de origem animal, com destaque para aqueles que no so fiscalizados porrgos federais ou estaduais, alinhando-se  jurisprudncia do Supremo Tribunal Federal (STF), que delimita a competncia dos entes federativos. Alm disso, a Lei tmbm contempla a regulamento do tratamento diferenciado para a agricultura familiar, agroindstrias de pequeno porte e produtores artesanais, buscando apoiar esses segmentos na regularizao e adequao dos seus produtos, sem comprometer os padres sanitrios.

Com a criao deste servio, tmbm estamos promovendo a modernizao do sistema de fiscalizao, com a implementao de um sistemanico de informaes, a definio clara das responsabilidades e penalidades para infraes e a criao de um ambiente mais seguro e transparente para produtores e consumidores.

Acreditamos que essa Lei representa um avano significativo para Guajar-Mirim, tanto na promoo da sade pblica quanto no apoio ao desenvolvimento econmico local, garantindo a segurana alimentar e fortalecendo a confiana dos nossos cidados nos produtos de origem animal.

Contamos com a colaborao de todos para o sucesso deste novo marco legal, que tem como objetivo a melhoria contnua da qualidade dos alimentos consumidos em nosso municpio.

Considerando o relevante interesse pblico, data vnia, solicitamos seja dada a apreciao da matria, o carter de URGENCIA.

Confiando no discernimento e iseno dos Nobres Edis na conduo da apreciao da matria, situao sempre observada nos assuntos comuns entre os dois Poderes, ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e alta considerao.

Cordialmente,

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 07/05/2025 às 18:04, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.gujaramirim.ro.gov.br, informando o ID **641781** e o código verificador **AFAFF0D9**.

Referência: [Processo nº 57-93/2025](#).

Docto ID: 641781 v1